CM. 105

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

90

MENSAGEM Nº ~~076~~ - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP e dá outras providências.

Este projeto autoriza o Poder Executivo para firmar convênio com o DER/SP para execução de obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal DRA 030, que liga Dracena a Junqueirópolis, denominada de Governador Mario Covas, com extensão de 1,945 Km, no município de Dracena, conforme minuta de convênio anexo.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PMDR DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 04/11/2022 11:30 00288

CM-105

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

PROJETO DE LEI Nº ~~076~~ 90 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no Art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº DATA:

PROCESSO Nº DERSP-PRC-2022/0

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Dracena objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal DRA 030, que liga Dracena - Junqueirópolis, denominada Governador Mario Covas, com extensão de 1,945 km, no município de Dracena.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Sr. **Celso Gonçalves Barbosa**, Superintendente do DER/SP, RG nº 27.116.299-5, nos termos do parágrafo único, do artigo 2°, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n° 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de **Dracena**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. André Kozan Lemos**, RG n° 41.098.624, CPF 376.253.588-44, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº 683/2022**, de 05/05/2022, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal DRA 030, que liga Dracena - Junqueirópolis, denominada Governador Mario Covas, com extensão de 1,945 km, no município de Dracena, conforme Plano de Trabalho, que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;

II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;

IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;

V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;

VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R$ 3.343.611,93 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e onze reais e noventa e três centavos) cabendo ao DER recursos da ordem de R$ 3.343.611,93 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e onze reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. O DER, no exercício de 2023 aplicará recursos financeiros no valor de R$ 3.343.611,93 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e onze reais e noventa e três centavos) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 449051;

II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/_____, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I. Pelo DER – **Engº Álvaro Antonio Ferro** – CREA/SP nº 0600545440, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

II. Pelo MUNICÍPIO – **Engª Elisangela Armando Coutinho**, CREA/SP nº 5060047591.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e consequentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos participes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Celso Gonçalves Barbosa
Superintendente do DER

André Kozan Lemos
Prefeito Municipal de Dracena

Testemunhas:

Katia Grego Teixeira Garcia
RG: 29.957.788-0
CPF: 214.721.898-76

Luis Fernando Ferreira da Silva
RG: 46.393.175-0
CPF: 389.941.918-95

LEI N.º 2.982, DE 02 DE JULHO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Artigo 2°- Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3°- As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2° desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de julho de 2018.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado